

LEI Nº 3.789 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Felipe Sanches

“Dispõe sobre a divulgação do cardápio da merenda escolar oferecidas aos alunos da Rede Municipal de ensino”.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR., Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória à publicação do cardápio da merenda escolar pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada diariamente, contendo o cardápio, com os valores calóricos e nutricionais em local de fácil de acesso para visibilidade dos Pais e Responsáveis pelos alunos.

Art. 3º A divulgação de que trata essa Lei devesa ocorrer, contendo o cardápio com as especificações das refeições fornecidas de acordo com a faixa etária, e o nome do profissional nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo Art. 11 e Art. 12 da Lei Federal 11.947/2009.

Art. 4º Eventualmente, caso ocorra alteração no cardápio, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar, por escrito, a cada uma das Unidades Escolares prejudicadas, o novo cardápio oferecido, com os valores calóricos e nutricionais.

Art. 5º O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:
I – em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de editais, para fácil acesso de toda a comunidade escolar;

Art. 6º Para a elaboração da merenda escolar a que se refere o artigo 1º desta lei deverá ser respeitado à confecção dos cardápios, por meio de profissional competente e habilitado, nos caso nutricionistas, tecnólogos de alimentos e outros.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 11 de dezembro de 2015.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
- Diretor -